



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.968, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

EMENTA: *Aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa Orçamentária da Administração Direta, da Autarquia, da Fundação e dos Fundos para o Exercício de 2011, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei 2.361, de 29 de dezembro de 2010 – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica regulamentado e aprovado o Quadro de Detalhamento de Despesa da Administração Direta, da Autarquia, da Fundação e dos Fundos Municipais, para o Exercício de 2011, conforme Anexos integrantes deste Decreto, e em consonância com os valores constantes da Lei n.º 2.361, de 29 de dezembro de 2010 – LOA.

Art. 2.º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos Municipais, poderão solicitar alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesa, regulamentados por este Decreto, mediante proposta fundamentada, verificada a necessidade da alteração para a efetiva execução dos projetos e atividades.

Parágrafo Único – As alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesa serão efetuadas na conformidade do Art. 8.º da Lei n.º 2.361/2010.

Art. 3.º - As solicitações de créditos especiais serão examinadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG) que, após parecer, enviará o Projeto de Lei Autorizativa ao Poder Legislativo, para aprovação.

Art. 4.º - Ficam autorizadas as liberações para comprometimento e empenhamento das despesas dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais, respeitando-se os Quadros de Detalhamento de Despesa mencionados no Art. 1.º deste Decreto.

Parágrafo Único – A cota financeira das Unidades Orçamentárias será fixada de acordo com a programação financeira a ser estabelecida até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento Geral do Município, compreendendo o fluxo bimestral de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - As liberações, para efeito de empenho, referentes às despesas correntes, terão os seus tetos limitados ao montante de 70% (setenta por cento) das dotações orçamentárias.

§ 1.º - Excetuam-se do limite do caput deste artigo as despesas relativas às fontes de recursos vinculados (FMS/SUS; FNDE; FMAS; SALÁRIO-EDUCAÇÃO e FUNDEB) e aquelas destinadas a Pessoal e Encargos (PASEP; FGTS etc.), Sentenças Judiciais Judiciais, Despesas com Tarifas Bancárias e Encargos da Dívida.

§ 2.º - Fica instituída a reserva técnica constituída pelas dotações contingenciadas dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, referentes aos recursos ordinários não vinculados.

Art. 6.º - As despesas de capital para a manutenção dos Órgãos da Administração Direta e Indireta ficam integralmente contingenciadas, excetuando-se as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços de Saúde.

§ 1.º - Ficam contingenciadas todas as dotações constantes dos programas de investimentos e sua liberação obedecerá ao efetivo ingresso dos recursos e/ou disponibilidade financeira apurada em 31 de dezembro de 2010.

§ 2.º - A inclusão de novos investimentos e a autorização pelo Chefe do Poder Executivo para a sua execução será precedida de estudo de impacto orçamentário anual e plurianual, de forma a visualizar o comprometimento do Órgão e Entidade solicitante e da capacidade de investimentos da Prefeitura.

Art. 7.º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na conformidade do Plano Plurianual vigente.

Art. 8.º - Até a implantação do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Contábil, os Órgãos da Administração Indireta e Fundos Municipais deverão, obrigatoriamente, encaminhar, impressos e por meio magnético, à SMPG, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os seguintes documentos referentes ao mês anterior:

- a) Balancete da Receita;*
- b) Balancete das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, por Programa de Trabalho e Natureza da Despesa e por Fonte de Recursos; e*
- c) Informações em meio magnético dos dados do SIGFIS.*

Art. 9.º - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 4.320/64, responsabilizando-se o agente público que der causa a procedimentos contrários às disposições legais citadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – É vedado ordenar despesa não autorizada por lei e aquelas que ultrapassarem o poder de gasto dos Órgãos ou Entidades mencionados no Art. 1.º deste Decreto, ficando os Ordenadores de Despesa responsáveis pela observância, nas execuções orçamentária e financeira das dotações liberadas no Cronograma Mensal de Desembolso e Programação Financeira.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 03 de janeiro de 2011.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal